

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António J. Pereira*.

305965338

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8501/2012

Processo n.º 1309/11.3TBABT

Insolvência pessoa coletiva (requerida)

Insolvente: Centroinox — Ind. Equipamentos Hotelaria, L.^{da}
Referência: 2498257

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 15-03-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Centroinox — Ind. Equipamentos Hotelaria, L.^{da}, NIF 502052163, Endereço: Rua do Padre Jaime de Oliveira, 263, Alferrarede, 2200-000 Abrantes, com sede na morada indicada.

É sócia gerente da devedora:

Maria Farinha Rosa Lopes, residente na Rua Fonte de S. José, n.º 68, 1.º, 2200-060 Abrantes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s), bem como à insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Avenida do Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

305924002

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8502/2012

Processo n.º 370/11.5TBACN-A — Prestação de contas administrador CIRE

Requerido: Paulo Alexandre Cristóvão da Silva

A *Dr.ª Ana Marques Proença*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo Alexandre Cristóvão da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 19-01-1966, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 164922202, BI 10177469, Endereço: Rua Dr. Carlos Nunes Ferreira, Alcanena, 2384-000 Alcanena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Luís Miguel Duque Carreira (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marques Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

305918999

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8503/2012

Publicidade de encerramento de processo nos autos de Insolvência 2739/11.6TBACB

Anselmo Ribeiro Correia, estado civil: Casado, NIF — 190148683, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, 47, Martingança, 2445-701 Martingança

Catalina Elena Correia, estado civil: Casado, NIF — 246263113, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Nazaré, 47, Martingança, 2445-701 Martingança

Administrador: Rui Manuel C. Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar, 9, 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se mostrarem insuficientes para satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência 3425539

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

305956485

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 8504/2012

Processo n.º 212/12.4T2STC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3097573

Insolvente: António José Duarte Subtil Pascoal e outra.
Credor: Banco BANIF Mais, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima indicados

Na Comarca do Alentejo Litoral, Santiago do Cacém — Juízo Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém, no dia 14-03-2012, 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedores:

António José Duarte Subtil Pascoal, Vendedor (Ambulante, Ao Domicílio ou Por Telefone), estado civil: Casado, nascido em 30-11-1970, freguesia de Castelo [Sesimbra], nacional de Portugal, NIF 196741645, BI 9628562, Segurança social 110775168026, Endereço: Rua 32, N.º 53, Ermidas do Sado, 7565-213 Ermidas do Sado.

Sofia Maria da Encarnação Cabrita Maximiano Pascoal, estado civil: Casado, nascida em 31-01-1969, NIF 183544587, BI 8534883, Endereço: Rua 32, N.º 53, 7565-213 Ermidas do Sado com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. J. A. Pires Navalho, NIF 138096660 Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rés-do-chão Direito, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia destinar-se-á a proceder à audição dos credores e do Sr. Administrador de Insolvência quanto ao requerimento de exoneração do passivo restante.

Não sendo deferido tal pedido, e caso seja proposto pelo Sr. Administrador de Insolvência o encerramento do processo por insuficiência da massa, a Assembleia destinar-se-á ainda a proceder à audição da devedora e dos credores quanto a tal proposta.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

305882142

Anúncio n.º 8505/2012

Processo n.º 229/12.9T2STC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Soraia Miranda Costa Silva e outros(s)

Credor: Fga Capital — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)

Na Comarca do Alentejo Litoral, Santiago do Cacém — Juízo Média e Peq. Inst. Cível de Santiago do Cacém, no dia 23-03-2012, pelas dezassete horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carla Soraia Miranda Costa Silva, nascida em 06-06-1972, NIF 207644934, BI 10383069, Endereço: Rua da Vaga do Mar Lt 93 B, 7500-016 Vila Nova de Santo André

Eduardo Carlos Ferreira da Luz, nascido em 30-07-1973, NIF 186071566, BI 10151332, Endereço: Rua da Vaga do Mar, Lote 93-B, 7500-016 Vila Nova de Santo André, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ruben Freitas SAI, Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5 — 1.º Andar — Sala D, São Pedro, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;